



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Cultural Lhuvuka Arte – ACLA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Lhuvuka Arte – ACLA.

Maputo, 19 de Julho de 2006. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da União Para o Enquadramento Social da Juventude – UNESJ, requereu a Ministra da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a União Para o Enquadramento Social da Juventude – UNESJ.

Maputo, 28 de Janeiro de 2003. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Mergulhadores Activos Para os Recursos Marinhos (AMAR), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Mergulhadores Activos Para os Recursos Marinhos (AMAR).

Maputo, 9 de Fevereiro de 2007. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação YINGUISSETA – Organização Comunitária para a Restauração da Esperança de Vida, requereu ao Ministério da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação YINGUISSETA – Organização Comunitária para a Restauração da Esperança de Vida.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2006. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação PROFOBRE – Programa de Formação Bíblica por Extensão, requereu ao Ministério da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação PROFOBRE Programa de Formação Bíblica por Extensão.

Maputo, 1 de Abril de 2003. – O Vice-Ministro da Justiça, *António Eduardo Munete*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Barra Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e sete lavrada a folhas setenta e seis verso a setenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e sete da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de aumento de capital da sociedade Barra Lodge, Limitada, entre David Nimmo Law e John Law, naturais da África do Sul e residentes na África do Sul acidentalmente em Inhambane na Praia da Barra.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que os dois são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na praia da barra cidade de Inhambane, denominada Barra Lodge, Limitada, que entre si constituíram por escritura de seis de Junho de mil novecentos noventa e cinco, a folhas noventa e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e três desta conservatória com o capital social de cinco mil meticais, dividido em duas quotas sendo noventa por cento para David Nimmo Law e dez por cento para John Law.

E por deliberação tomada na assembleia geral do dia sete do mês de Maio de dois mil e sete, os sócios decidiram o aumento do capital de cinco mil meticais para três milhões quatrocentos noventa e cinco mil meticais.

Que em virtude deste aumento do capital é alterado o artigo quinto do pacto social ao qual é dada a seguinte nova redacção:

- a) David Nimmo Law, com noventa por cento do capital social;
- b) John Law, com dez por cento do capital social;

Que em tudo o mais não alterado mantém-se a versão do estatutos originais da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, sete de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Tâmega Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e sete, exarada a folhas quarenta e oito e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banu Amade Mussá, licenciada

em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe a alteração parcial dos estatutos da sociedade, de comum acordo altera-se o artigo segundo dos estatutos da sociedade que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Tamega, Machava, caixa postal duzentos trinta e oito, Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito, dessa mudança.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

Marimba Projects International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e sete, exarada de folhas noventa e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezassete da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo da senhora Mariamo Momade Valgy Ustá, assistente técnica dos registos e substituta do conservador, com funções notarias, foi constituída entre Marcel Philipp Mauerhofer e Isabelle Meier uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Marimba Projects International, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a construção e exploração de estância turística (compreendendo actividade hoteleira), construção e aluguer de casas de férias, exploração de restaurante-bar, pesca desportiva, fomentação de mergulho, aluguer de barcos de recreio, transportes terrestres e marítimos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, sendo noventa por cento do capital social, equivalente a seiscentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Marcel Philipp Mauerhofer e dez por cento do capital social equivalente a setenta e cinco mil meticais, para à socia Isabelle Meier.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Marcel Mauerhofer, cuja assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contratos e, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue instrumento para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão, divisão e alienação de quotas, a terceiros, depende do consentimento da sociedade, podendo exercer o direito de preferência em caso nenhum dos sócios, estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, para aprovação do balanço de contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e, serão convocadas por meio de carta registada ou fax, com aviso de recepção e com antecedência mínima quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação expressa dos sócios em assembleia geral, e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo quanto omissis, regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e seis de Março de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

ACLA Associação Cultural Lhuvuka Arte – Moçambique

CAPÍTULO I

(Da denominação, natureza, objetivos, âmbito e sede)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Com a denominação de Associação Cultural Lhuvuka Arte, resumidamente designada por ACLA, é criada uma associação de carácter sócio-cultural e artístico, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, e com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Objetivos)

A ACLA tem como objetivos:

- a) O fomento das relações de amizade entre criadores de arte de diversos quadrantes, baseados numa identidade cultural;
- b) A promoção da arte através de palestras, *workshops*, exposições e outras realizações artísticas e culturais;
- c) A divulgação e valorização das culturas nacionais;
- d) A promoção dos novos talentos;
- e) O desenvolvimento na sociedade do apreço pelos valores do património artístico e cultural.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito territorial e sede)

Um) O âmbito territorial da ACLA é o território da República de Moçambique.

Dois) A ACLA tem a sua sede na cidade de Maputo, entretanto, pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da ACLA todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, residentes ou não no país, com idade mínima de dezoito anos, e ainda entes colectivos de qualquer índole, desde que se identifiquem com os objectivos dos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Espécies de membros)

Os membros podem ser fundadores, efectivos ou honorários.

- a) Fundadores, todos aqueles que tiverem participado na constituição da associação;
- b) Efectivos, todos aqueles que vierem a ser admitidos após a sua criação, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- c) Honorários, todos aqueles a quem vier a conferir-se tal qualidade por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Um) A deliberação sobre a admissão do membro será tomada após a apresentação do pedido e preenchimento do termo de compromisso.

Dois) O membro admitido deverá pagar a jóia cujo valor será fixado por regulamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Todos os membros da ACLA têm direito de:

- a) Participar em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos de quaisquer órgãos sociais, desde que esteja em pleno gozo das suas faculdades mentais, e tenha integralmente pago a jóia e as quotas, conforme os casos;
- c) Fazer parte de todas as realizações promovidas pela associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros da ACLA devem:

- a) Participar em todas as actividades da associação para as quais tenham sido solicitados;
- b) Pagar a jóia, após a admissão, e as quotas anuais conforme vier a ser fixado pelo regulamento da ACLA;
- c) Exercer com zelo e dignidade os cargos para os quais tiverem sido designados;
- d) Abster-se de qualquer comportamento que prejudique o bom nome da associação.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

ARTIGO NONO

(Enumeração)

São órgãos sociais da ACLA a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Definição e reunião)

Um) A Assembleia Geral é o órgão colegial de carácter deliberativo que reúne todos os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Parágrafo único. A composição da Assembleia Geral será definida na sua primeira convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre a admissão de novos membros, e sobre a atribuição do estatuto de membro honorário;
- b) Deliberar sobre a destituição dos órgãos sociais;
- c) Aprovar o balanço das actividades da associação;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
- e) Deliberar sobre a extinção da associação;
- f) Eleger os titulares dos corpos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas por iniciativa do presidente de mesa ou a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal nos termos do número dois do artigo décimo, por carta com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias, com indicação da data, hora, local e a respectiva ordem do dia.

Dois) As irregularidades de convocação são sanadas simplesmente pela presença de todos membros, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Três) A assembleia geral extraordinária pode igualmente ser convocada por requerimento do Conselho Fiscal, desde que se mostre necessária a sua convocação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O quórum deliberativo será de dois terços para a primeira convocação e metade dos membros para as sessões subsequentes.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes, e igual número de votos é requerido nas deliberações sobre a dissolução da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e competências)

Um) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um secretário, um tesoureiro, um director artístico e um director administrativo.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção nomeadamente:

- Representar a associação em todos os seus actos;
- Administrar, dirigir e supervisionar todas as actividades da associação;
- Elaborar projectos e planos de acção a serem submetidos à aprovação pela Assembleia Geral.

Três) O presidente do Conselho de Direcção representará a associação em juízo e fora dele, assinando, em sua representação, tudo quanto se mostre necessário em cumprimento desse mandato.

SECÇÃO III

Do conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão da ACLA com funções de controle do cumprimento dos

estatutos, bem como da conformação com a lei, de todos os actos dos restantes órgãos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete especificamente ao Conselho Fiscal:

- Examinar regularmente, e sempre que o julgue conveniente, as contas e os livros de escrituração da associação;
- Assistir às sessões do Conselho de Direcção sempre que o julgue conveniente,
- Dar parecer sobre o balanço e relatórios apresentados pelo Conselho de Direcção;
- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que o julgar necessário, exigindo-se neste caso o voto unânime de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As sessões do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal serão convocadas pelos seus respectivos presidentes e as suas deliberações, a serem tomadas por maioria dos votos, dependem da presença da maioria dos seus titulares.

Dois) Os presidentes, além do seu voto, tem direito a voto de desempate.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Receitas)

As receitas da ACLA provirão de:

- Rendimentos das actividades culturais da associação;
- Rendimento dos serviços que a associação possa ser autorizada a prestar;
- Doações e quaisquer outras liberalidades.

CAPÍTULO V

Da extinção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Extinção e destino dos bens)

Um) A ACLA poderá extinguir-se por uma das seguintes causas:

- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Por falecimento ou desaparecimento de todos os seus membros.

Dois) Extinguindo-se a associação nos termos da alínea a) do presente artigo, Assembleia Geral deliberará sobre o destino a dar aos bens da associação.

AGROTECNICA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois e seis, lavrada de folhas oitenta e nove do livro de notas para escritura de diversas número setecentos e cinco traço B do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anadia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária B do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Célio Daniel João Guila, Sérgio Francisco Macuácuca e Eugénio Nhone, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A empresa de Consultoria em Irrigação de Pequena Escala e Produção Agrária, adiante designada simplesmente por AGROTECNICA, é uma empresa moçambicana colectiva e de âmbito nacional dotada de personalidade jurídica a qual se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissis, pela legislação aplicável.

Dois) A AGROTECNICA é uma empresa vocacionada à consultoria para a área agrária, sendo as suas principais actividades:

- A construção e manutenção de regadios de pequena escala;
- A capacitação técnica aos agricultores;
- O desenho, implementação e monitoria de projectos de produção agrária.

Três) Na prossecução dos seus fins a AGROTECNICA pode consociar-se a outras quaisquer entidades nacionais e estrangeiras, governamentais e não-governamentais para realização de projectos na área de irrigação e produção agrária nas condições previstas na lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A AGROTECNICA é criada por tempo indeterminado e tem sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação nas províncias, onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A AGROTECNICA tem como visão a potenciação dos agricultores em infraestruturais de irrigação conhecimentos e técnicas para melhorar a produção e conservação de produtos agrícolas, contribuindo no combate a pobreza absoluta. A AGROTECNICA pretende responder a necessidade do Ministério da Agricultura em prestação de serviços de construção e manutenção de regadios de pequena escala como plano estratégico para redução da pobreza absoluta.

Dois) A AGROTECNICA tem como objectivos:

- a) Prestar serviços de consultoria na área de regadios de pequena escala, através de serviços de avaliação, desenho, construção e manutenção de regadios de pequena escala;
- b) Promover cursos de capacitação aos agricultores sobre a conservação do solo e água;
- c) Capacitar aos agricultores sobre matérias de associativismo, produção agrária, conservação e armazenamento de produtos agrícolas e comercialização;
- d) Apoiar ao Ministério da Agricultura e outros actores no desenho, implementação, monitoria e avaliação de projectos de desenvolvimento rural.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) Podem ser membros da AGROTECNICA um número limitado de pessoas individuais e colectivas, que como tal sejam admitidos para colaborar na realização dos seus fins estatutários.

Dois) A AGROTECNICA tem a seguinte categoria de membros:

- a) Sócios;
- b) Honorários;
- c) Beneméritos.

ARTIGO QUINTO

Membros fundadores e sócios

São membros fundadores e sócios aos que fundaram a empresa e contribuíram para o capital social e que participam na assembleia geral constitutiva.

ARTIGO SEXTO

Membros honorários

São membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas que se tenham notabilizado de forma relevante em actividades de desenvolvimento da área de intervenção da AGROTECNICA.

ARTIGO SÉTIMO

Membros beneméritos

São membros beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, cuja actuação tenha de forma significativa, contribuindo para o funcionamento e desenvolvimento da AGROTECNICA.

ARTIGO OITAVO

Admissão de membros

A admissão de membros é da competência da assembleia geral, mediante proposta subscrita pelo candidato e por dois membros efectivos ou um fundador.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral e aí votar;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, excepto os previstos nos artigos sétimo e oitavo;
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- d) Renunciar os cargos para os quais forem eleitos, e para tal apresentar a renúncia formalmente à assembleia geral;
- e) Sugerir acções visando uma melhoria crescente na realização de fins sociais da AGROTECNICA.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Colaborar e participar nas iniciativas promovidas pela AGROTECNICA;
- b) Cumprir com os regulamentos internos do funcionamento da organização;
- c) Pagar a quotização mensal, excepto os previstos nos artigos sétimo e oitavo;
- d) Adotar a disciplina de transparência no uso dos fundos ou propriedades da AGROTECNICA e cultura de prestação de contas e auditoria interna e externa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade os —membros:

- a) Que renunciarem;
- b) Que atrasarem o pagamento das quotas por período superior a seis meses, salvo motivos justificados;
- c) Que infringirem os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da AGROTECNICA;

- d) Que desviem fundos ou patrimónios da AGROTECNICA ou de qualquer forma se beneficiem injustamente dos rendimentos ou bens da mesma, incluindo a falsificação de relatórios, justificativos, assinaturas, etc.

Dois) A decisão da exclusão de membros compete a assembleia geral.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A AGROTECNICA inicia as suas actividades com um capital social de cinquenta milhões de meticais, e com três sócios nomeadamente Célio Daniel João Guila, Sergio Francisco Macuácuca e Eugénio Nhone cabendo a cada um trinta e três por cento, trinta e três por cento e trinta e quatro por cento, respectivamente

Dois) Os retornos provenientes das actividades da empresa serão repartidos pelos sócios segundo a proporção das acções individuais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

O património da AGROTECNICA é constituído por:

- a) Quotização mensal a pagar pelos membros e fundadores;
- b) Receitas de quaisquer iniciativas;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras, e todos os bens da AGROTECNICA que advierem a título gratuito ou oneroso devendo, nestes casos, a aceitação depender da sua compatibilidade com os fins da AGROTECNICA;
- d) Todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos para o seu funcionamento, rendimentos provenientes do investimento de bens próprios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A AGROTECNICA goza de plena autonomia financeira.

Dois) Na prossecução dos seus fins, a AGROTECNICA pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, herança ou legado;
- c) Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins;
- d) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras nas diferentes localidades do distrito a níveis provincial e nacional.

CAPÍTULO IV

Da administração e finanças

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

São órgãos da AGROTECNICA:

- a) Conselho consultivo;
- b) Conselho fiscal;
- c) Conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia geral

Um) O conselho consultivo é o órgão máximo da AGROTECNICA.

Dois) O conselho consultivo é constituído:

- a) Pelos membros da direcção da AGROTECNICA;
- b) Pelas pessoas ou instituições a quem a direcção pós deliberações devidamente fundamentadas, entender, em qualquer momento, atribuir o direito de participar no conselho, tendo em conta as relações de cooperação técnica e de desenvolvimento organizacional.

Três) A mesa do conselho consultivo é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro) O conselho consultivo é presidido pelo director da AGROTECNICA.

Cinco) O conselho consultivo reúne-se obrigatoriamente uma vez em cada trimestre ou quando convocada pelo presidente ou pelo conselho de direcção, ou ainda por pelo menos dois a três dos seus membros.

Seis) A duração do mandato dos membros do conselho consultivo referidos nas alíneas b) e c), no número um é definida pelo conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do conselho consultivo

Compete, em especial, ao conselho consultivo:

- a) Apreciar trimestralmente a informação geral dos programas, projectos e actividades desenvolvidas pela AGROTECNICA a serem apresentados pelas diferentes unidades da empresa;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações relativamente à política geral da AGROTECNICA;
- c) Fazer apreciação do desempenho da empresa e pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhes sejam apresentadas pelo conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do secretário

Compete ao secretário geral:

- a) Criar, organizar os serviços administrativos da AGROTECNICA, contudo com a autorização do director;
- b) Assegurar o exercício das actividades disciplinares sobre os trabalhadores da AGROTECNICA;
- c) Praticar actos que forem incumbidos pelo conselho consultivo, conselho fiscal e conselho de direcção, com a autorização do director.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é constituído por três membros eleitos pelo conselho consultivo.

Dois) O mandato do conselho fiscal é de três anos renováveis uma vez.

Três) O conselho fiscal designará de entre os membros o presidente, que tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da AGROTECNICA sempre que julgar necessário;
- b) Verificar se a direcção da AGROTECNICA se exerce de acordo com a lei e com os estatutos;
- c) Examinar e emitir parecer, anualmente sobre o balanço de contas do exercício a aprovar pelo conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de direcção, definição, composição e eleição

Um) O conselho de direcção é o órgão executivo da AGROTECNICA.

Dois) O conselho de direcção é composto por três elementos, sendo um director-geral, um director de operações e director administrativo.

Três) O conselho de direcção é presidido pelo director-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Mandato

Um) O conselho de direcção é eleito por um período de três anos, mediante proposta da mesa do conselho consultivo ou proposta apresentada por pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) O conselho de direcção é responsável perante o conselho consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do conselho de direcção

Um) Compete ao conselho de direcção:

- a) Administrar, estabelecer as políticas gerais e gerir a AGROTECNICA decidindo sobre todas as questões, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas de exercícios, o plano de actividades e orçamento;
- c) Representar a AGROTECNICA activa e passivamente, em juízo e fora dele, perante terceiros e em quaisquer actos ou contratos;
- d) Aprovar os programas e projectos que forem submetidos;
- e) Promover e desenvolver todos os actos necessários ao bom funcionamento da AGROTECNICA com vista ao cumprimento das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do presidente do conselho de direcção

Compete ao presidente do conselho de direcção:

- a) Ouvir ao conselho directivo e tomar deliberações em assuntos pontuais;
- b) Representar a AGROTECNICA no plano interno e externo em coordenação do conselho directivo;
- c) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do conselho de direcção;
- d) Alterar a constituição do conselho caso por consenso dos membros deste, se julgar necessário;
- e) Convocar, presidir e coordenar as reuniões do conselho de direcção;
- f) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de direcção.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

A AGROTECNICA dissolver-se-á em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, requerendo a voto favorável da maioria absoluta dos fundadores e dos membros efectivos.

Está conforme.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e seis. – A Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

União Para o Enquadramento Social da Juventude – UNESOJ

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e três, exarada a folhas cinquenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Carolina Vitória Manganhela, foi constituída uma associação denominada União Para o Enquadramento Social da Juventude entre Martinho José Namburete, Alice Francisco Mabote, Cristóvão Eugénio Chaquisse, Valério César Cossa, Jossefina Lázaro Vilanculos, Quitéria Gabriel Chopo, Luísa Eugénio Chaquisse, Manuel Rodrigues Mabewane Muhai, Victória Vasco Nhapalele e Sandra Dinis Bila, a qual rege-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A associação recebe a designação de União Para o enquadramento Social da Juventude, abreviadamente UNESOJ e propõe-se a ser uma entidade com fins altruistas

Dois) A organização tem um carácter nacional encontrando-se sediada na cidade de Maputo.

Três) Poderá abrir e manter delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional .

Quatro) O estabelecimento de delegações e outras formas de representação será regulada em regulamento especial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação propõem-se a prestar serviço de assistência social na área da juventude , realizando basicamente as seguintes actividades

- Criar fundo para o desenvolvimento das actividades juvenis;
- Criar instituições e/ou centros de formação profissional e social para adolescentes e jovens;
- Promover o ensino a nível médio e superior;
- Promover contactos com outras organizações a nível nacional e internacional com vista ao câmbio de experiência e conhecimento;
- Promover acções que visam a criação de condições para o auto-emprego para os jovens e adolescentes;

- Promover campanhas de sensibilização e promoção à saúde dos jovens e adolescentes;
- Promover campanhas de divulgação e de defesa dos direitos dos jovens e adolescentes;
- Procurar formas de fazer com que os jovens e adolescentes aproveitem os recursos locais para a sua sustentabilidade e estabilidade;
- Promover acções tendentes a criação de condições para a estabilidade moral e psicológica dos jovens;
- Promover e divulgar o associativismo, sua importância na consolidação da paz e do desenvolvimento.

Dois) Desenvolver quaisquer outras actividades com vista a erradicação da pobreza absoluta e a elevação da economia nacional.

CAPÍTULO II

Do património

ARTIGO QUARTO

Composição

Um) O património da associação é composto pelo universo de bens, créditos e débitos que em seu nome estiveram registados .

Dois) Os bens compreendem os móveis e imóveis e ainda, os meios financeiros compostos pelas receitas ganhas e doadas e pelas jóias e quotas pagas pelos associados.

ARTIGO QUINTO

Jóias e quotas

Um) As jóias serão pagas no momento da admissão do membro .

Dois) O pagamento das quotas tem um regime mensal e o respectivo valor será fixado pela Assembleia Geral.

Três) O valor das jóias e quotas está sujeito a revisões sempre que hajam razões ponderosas que as justifiquem .

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Requisitos

Podem ser admitidos como membros da UNESOJ todos os indivíduos com idade entre dezoito a trinta anos, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem quaisquer distinção baseada na raça, na etnia, no sexo, na convicção ideológica, na religião, no lugar de nascimento, no estrato social, na profissão, no grau de instrução, na condição física desde que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias

A associação comporta as seguintes categorias de membros :

- Membros fundadores;

- Membros efectivos;
- Membros beneméritos.

ARTIGO OITAVO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que directa e activamente tenham participado na criação da associação.

Dois) A qualidade de membro fundador é intransmissível e só cessa quando verificadas as causas objectivas de desvinculação.

ARTIGO NONO

Membros efectivos

Um) São membros efectivos todas as pessoas físicas que tenham cumprido no mínimo dois anos de voluntariado e sido admitidas para o quadro de associados mediante processo estabelecido no regulamento de admissão de membros apropriado .

Dois) A admissão de membros efectivos é da competência da Assembleia Geral, e a sua deliberação é feita mediante proposta de:

- Um terço dos membros em efectivo desempenho das suas funções;
- Pela direcção;
- Por qualquer um dos membros beneméritos.

Três) A atribuição da categoria de membro efectivo só se torna efectiva com o pagamento das jóias respeitantes à filiação, sendo, porém, intransmissível esta qualidade.

ARTIGO DÉCIMO

Membros beneméritos

Um) São membros beneméritos todas as pessoas físicas ou colectivas que a Assembleia Geral delibere por maioria absoluta conceder tal distinção como reconhecimento do seu contributo para a realização dos objectivos da associação.

Dois) A atribuição da categoria de membro benemérito é da competência da Assembleia Geral, e a sua deliberação é feita mediante proposta da direcção.

Três) Os membros beneméritos não estão sujeitos ao pagamento das jóias e quotas podendo, de sua livre vontade, oferecer contribuições , tanto materiais como morais ou intelectuais para a associação.

Quatro) Também não poderão, os membros beneméritos, deliberar, eleger nem serem eleitos para os órgãos sociais.

Cinco) Salvas as restrições constantes no número anterior, os membros beneméritos gozam dos mesmos deveres e direitos que os restantes membros .

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres e direitos

Um) São no geral , deveres dos membros os seguintes :

- Respeitar e zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da UNESOJ;

- b) Contribuir incondicionalmente para a materialização das actividades da associação;
 - c) Honrar zelosamente os compromissos da associação que lhe cumpram ou para que tenha sido solicitado, máximo, cumprindo com as obrigações constantes do regime do voluntariado;
 - d) Não perturbar o bom curso das actividades da associação;
 - e) Pagar em tempo útil as jóias e quotas;
 - f) Não se filiar em organizações cujo escopo associativo seja contrário ao da UNESOJ;
 - g) Denunciar qualquer tentativa ou comportamento que possa pôr em causa os objectivos da associação.
- Dois) São no geral, direitos dos membros os seguintes:
- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
 - b) Propor medidas que considerem adequadas à realização dos objectivos da organização;
 - c) Ter acesso à informação sobre as actividades da associação, estado de património e sobre as contas de cada exercício;
 - d) Terem acesso as instalações da associação;
 - e) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Suspensão

Um) Os membros que injustificadamente deixem de pagar as suas quotas por período igual ou superior a seis meses ficarão com os seus direitos suspensos até que fique sanada a situação.

Dois) Proceder-se-à de igual modo com os membros que não cumpram com o estatuído no regulamento interno.

Três) A suspensão dos direitos dos membros é da competência da direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Perda da qualidade de membro

Um) Pode se perder a qualidade de membro:

- a) Por acto voluntário contanto que se expresse por escrito dirigido à assembleia geral indicando as razões do mesmo;
 - b) Por força dos presentes estatutos quando se verificarem as causas de desvinculação dos membros.
- Dois) São causas de desvinculação dos membros:
- a) O uso da associação para fins contrários aos seus propósitos;
 - b) A violação reiterada do preceituado estatutário ou inobservância das deliberações da Assembleia Geral;

- c) A inobservância do estatuído nos regulamentos da associação;
- d) O não pagamento de quotas devidas ou o incumprimento do regime do voluntariado por um período de seis meses, depois da suspensão e instado o sócio a efectuar as prestações correspondentes;
- e) A adopção de práticas que prejudiquem profundamente os interesses e destinos da associação;
- f) Ter usado reiteradamente, bens e fundos da associação para proveito pessoal sem o consentimento dos restantes membros.

Três) Compete a direcção a instauração dos respectivos processos disciplinares, em todos os casos, competindo à Assembleia Geral a deliberação.

Quatro) A desvinculação de um membro implica a perda de todos os direitos conexos.

Cinco) A qualidade de associado não é recuperável quando se perde por penalização.

Seis) O pedido de afastamento constitui motivo de exclusão do membro com direito a reingresso sem pagamento da jóia mediante uma carta expedida a direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza da qualidade de membro

A qualidade de membro é pessoal e intransmissível, quer por acto *inter vivos* quer por *mortis causa*.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Enumeração

São órgãos da UNESOJ :

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Consultivo;
- d) O Conselho Técnico de Coordenação;
- e) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Titulares dos órgãos

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos numa votação livre e secreta por uma maioria simples de votos dos membros presentes .

Dois) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos por um mandato de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos .

Três) Só podem ser eleitos para os lugares de titulares dos órgãos sociais os membros da UNESOJ.

Quatro) As candidaturas para os órgãos sociais serão apresentadas em lista à mesa da Assembleia Geral quinze dias antes da marcação da assembleia. As listas deverão conter os nomes completos dos cabeças e seus auxiliares e também traços gerais de actividades prioritárias que cada lista julgar conveniente .

SECÇÃO II

Da Assembléia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Definição e composição

Um) A assembleia é o principal órgão da associação .

É composta por todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral terá uma Mesa composta por três elementos nomeadamente, o presidente, o secretário e o vogal.

Três) Ao presidente da mesa compete dirigir as actividades da Assembleia Geral durante as sessões e fora delas, cabendo aos restantes membros da mesa auxiliá-lo e substituí-lo na ordem indicada .

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocação

Um) Cabe ao presidente da Mesa ou, na sua impossibilidade, aos restantes membros da Mesa, segundo a ordem indicada no artigo anterior, convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral .

Dois) Sempre que um fim legítimo o justifique, poderá ser convocadas sessões extraordinárias por iniciativa da Direcção ou de um terço dos membros da assembleia geral .

Três) As sessões são convocadas por meio de uma carta ou aviso postal expedido para cada um dos membros com antecedência mínima de vinte e um dias. No aviso indicar-se-ão a hora, o dia, o local do encontro bem como os assuntos a serem debatidos.

Quatro) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias à margem da agenda do dia, salvo se todos os membros comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento .

Cinco) As irregularidades da convocação ficam sanadas com a comparência da metade dos membros e desde que o número de oponentes, à realização do encontro, não seja igual ou superior a um terço dos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

Um) A assembleia geral reúne-se em uma sessão ordinária ao ano e tantas sessões extraordinárias de acordo com as necessidades .

Dois) A assembleia geral não pode deliberar sem a presença de metade de seus membros. E todos eles possuem um só voto da mesma qualidade, possuindo o presidente da Mesa, ou quem estiver a substituí-lo, um voto de desempate .

Três) Salvo disposição estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a alteração dos estatutos e a dissolução da associação requerem os votos favoráveis de quatro quintos do número de todos os membros da associação. E as deliberações sobre a destituição de um membro e sobre a atribuição da categoria de membro requerem os votos favoráveis de três quartos dos membros presentes.

Cinco) Um membro não pode votar em assuntos que haja conflitos de interesse entre a associação e ele. Sendo anuláveis as deliberações tomadas com violação a esta previsão, se o voto do membro em causa tiver sido decisivo para a formação da maioria necessária.

ARTIGO VIGÉSIMO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências da assembleia geral as seguintes:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da associação;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- c) Deliberar sobre a destituição e atribuição de categoria de membro;
- d) Deliberar sobre o programa de actividades para um determinado exercício;
- e) Deliberar sobre o relatório de balança, de actividades e de contas de um exercício;
- f) Deliberar sobre a criação das comissões especializadas de trabalhos.

Dois) Compete ainda a assembleia geral todas as atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Definição e composição

Um) A direcção é órgão executivo da associação encarregue da gestão corrente das actividades da associação.

Dois) A direcção é um órgão colegial composta por presidente, primeiro vice-presidente e segundo vice-presidente. Os dois últimos são subórgãos com atribuições específicas subordinados a tutela do presidente.

Três) São órgãos dos serviços centrais o presidente e os vice-presidentes.

Quatro) A direcção é composta ainda por um director executivo que trabalha em regime de contrato sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) A Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) A Direcção só pode deliberar achando-se presente a maioria dos seus titulares; cabendo ao presidente um voto de desempate.

Três) Em todas as sessões são lavradas actas em livros próprios e assinados pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Atribuição e competências

Um) São atribuições e competências da Direcção:

- a) Executar as deliberações da assembleia geral;
- b) Representar a organização em juízo e fora dela;
- c) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos da associação;
- d) Gerir assuntos e actividades correntes da associação;
- e) Elaborar o plano de actividades e o respectivo orçamento e submetê-los a Assembleia Geral;
- f) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos;
- g) Criar comissões especializadas de trabalho;
- h) Admitir membros provisórios e propor a assembleia geral a admissão do pleno direito e/ou a sua exclusão.

Dois) A Direcção poderá exercer outras tarefas que, embora não previstas expressamente, sejam conexas das acima mencionadas.

Três) A Direcção presta contas da sua actuação à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O presidente

Um) O presidente é titular da direcção responsável em última instância pela gestão da associação.

Dois) O presidente goza da autonomia e do poder discricionário e só presta contas à assembleia geral. Mas as suas decisões devem ser precedidas de uma consulta ao conselho consultivo e ou ao conselho de coordenação técnica.

Três) São atribuições e competências do presidente:

- a) Representar a UNESoj no plano interno e externo;
- b) Tomar todas as providências para a materialização dos objectivos aos quais a UNESoj propõe-se a realizar;

- c) Nomear, exonerar e demitir os vice-presidentes;
- d) Contratar, nomear, exonerar e demitir os directores;
- e) Velar e engradecer o bom nome da UNESoj;
- f) Esforçar-se para a existência de um ambiente cordial a nível dos associados e entre estes e os demais parceiros da UNESoj;
- g) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Direcção, do Conselho Consultivo e do Conselho Técnico de Coordenação.

Quatro) O presidente por meio de uma mensagem fundamentada pode recusar, expelir as decisões da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O primeiro vice-presidente

O primeiro vice-presidente é membro da Direcção e compete-lhe:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O segundo vice-presidente

Um) O segundo vice-presidente é membro da direcção que vela pelos aspectos administrativos e financeiros da UNESoj.

Dois) São atribuições e competências do segundo vice-presidente:

- a) Velar pela componente logista da UNESoj;
- b) Receber receitas e realizar despesas da UNESoj;
- c) Gerir directamente os fundos e o património da UNESoj;
- d) Cuidar dos demais assuntos de natureza administrativa e financeira da UNESoj.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O Director Executivo

Um) O director executivo faz parte da Direcção e responde pelos aspectos técnicos.

Dois) São atribuições e competências do director executivo:

- a) Responder em primeira instância pela boa execução de projectos de actividades de associação;
- b) Prestar assistência directa das comissões para a execução de projectos;
- c) Elaborar propostas de criação, composição e funcionamento dos projectos, e submeter à Direcção;
- d) Receber propostas de projectos de actividades, analisá-las previamente e submetê-las a apreciação da Direcção;

- e) Distribuir tarefas aos *staff*;
- f) Executar outras tarefas análogas que o presidente o atribuir .

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Definição e Composição

Um) Conselho Consultivo é órgão de apoio ao presidente, tendo por função pronunciar-se sobre os aspectos de programação, organização e análise do funcionamento da UNESIJ que lhe sejam submetidos pelo presidente .

Dois) O Conselho Consultivo é composto pelo presidente, os vices-presidentes e os Directores da UNESIJ central . Podem ainda por deliberação da assembleia , um ou dois dos membros beneméritos fazerem parte do Conselho Consultivo como consultores.

Três) Mediante a decisão do presidente poderão ainda participar das reuniões do Conselho Consultivo os representantes provinciais.

Quatro) O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente , sempre que o presidente o convocar.

SECÇÃO V

Do Conselho Técnico de Coordenação

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Definição e composição

Um) O Conselho Técnico de coordenação é o órgão multidisciplinar de apoio ao presidente para a coordenação técnica e científica da UNESIJ tendo por funções :

- a) Analisar assuntos da natureza técnica e científica relacionadas com as actividades da UNESIJ, bem como emitir pareceres sobre os mesmos que lhe seja emitidos pelo presidente;
- b) Pronunciar-se sobre os estatutos e trabalhos desenvolvidos pela UNESIJ.

Dois) O Conselho Técnico de Coordenação é constituído pelo presidente, os vice-presidentes e os dirigentes dos serviços centrais da UNESIJ que para o efeito sejam designados pelo presidente. Poderão ser convidados a participar nas reuniões outros quadros e entidades cuja a participação for julgada conveniente e necessária, designadamente os responsáveis pelos órgãos delegados da UNESIJ.

SECÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

Definição e composição

Um) O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das actividades da UNESIJ, composto por um presidente , secretária e vogal.

Dois) Ao presidente da Mesa compete-lhe convocar e presidir as reuniões do órgão dirigindo as actividades do Conselho Fiscal, cabendo aos restantes membros auxiliá-lo e substituí-lo na ordem indicada.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente com a Direcção uma vez em cada trimestre e sempre que se julgue necessário mediante uma convocatória da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira;
- b) Verificar e providenciar que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos, os regulamentos e o plano de actividade;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente e demais legislação aplicável às associações e pelas disposições regulamentares da UNESIJ

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e três. – A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

Associação dos Mergulhadores Activos Para os Recursos Marinhos (AMAR)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100017318 uma associação denominada Associação dos Mergulhadores Activos Para os Recursos Marinhos – AMAR, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação dos Mergulhadores Activos para os Recursos Marinhos, abreviadamente designada AMAR, doravante denominada associação, é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, de natureza não lucrativa e está dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação é regulada pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A associação é de âmbito nacional, exercendo as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Atribuições e fins)

Um) A associação tem por fim a promoção da conservação da vida marinha e o desenvolvimento da actividade de mergulho, visando a promoção de projectos para a conservação de vida marinha, consciência pública e de padrões relativos ao mergulho.

Dois) Com vista à prossecução dos seus fins, a associação tem por atribuições, nomeadamente as seguintes:

- a) Promover estudos e a defesa dos legítimos direitos e interesses dos membros, relativos aos fins da associação;
- b) Promover actividades visando a criação de consciência pública e educação ambiental sobre conservação e gestão dos ecossistemas marinhos e costeiros e sua flora e fauna ao longo da costa moçambicana;
- c) Promover a definição, o desenvolvimento e o cumprimento, entre os membros, de altos padrões de mergulho, com vista a melhorar a sua segurança e sustentabilidade;
- d) Promover o estabelecimento de mecanismos de cooperação concreta com as comunidades locais para desenvolver alternativas sustentáveis ao uso dos recursos marinhos e costeiros;
- e) Promover o conceito de turismo de mergulho sustentável em Moçambique;
- f) Promover a necessária ligação com outras associações, organizações, cooperativas, nacionais ou internacionais, de natureza similar e procurar fazer-se representar junto das mesmas sempre que tal seja julgado necessário ou conveniente;
- g) Representar os seus membros efectivos perante quaisquer instituições privadas ou públicas.

Três) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias de suas atribuições principais, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Inhambane, praia do Tofo, nos escritórios da sociedade Terra Profunda, talhão sem número, Caixa Postal cento e nove.

Dois) A associação poderá abrir outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que tal for considerado necessário para um mais correcto exercício das suas atribuições, por simples deliberação do Conselho Executivo.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A associação tem duração indeterminada com início a partir da data do seu registo legal.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, exoneração, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Definição)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores, todos os membros que participarem na assembleia geral constituinte;
- b) Membros efectivos, os membros fundadores e qualquer pessoa colectiva ou singular, registada ou residente em Moçambique, interessados na realização dos objectivos da associação e que, por acto de manifestação voluntária, decidiram aderir à associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal depois da assembleia constituinte;
- c) Membros apoiantes, qualquer pessoa singular, organização, associação ou empresa, nacional ou estrangeira, interessada na realização dos objectivos da associação;
- d) Membros honorários, qualquer pessoa singular, organização, associação ou empresa, nacional ou estrangeira aos quais a assembleia geral atribua tal categoria por méritos realizados em prol da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Para além dos membros fundadores da associação, podem ser admitidos outros, desde que:

- a) Aceitem expressamente os estatutos e prossigam os fins da associação;
- b) Aceitem o exercício efectivo do associativismo.

Dois) A admissão dos membros é da competência do Conselho Executivo e obedecerá aos seguintes formalismos:

- a) Apresentação pelo interessado de pedido escrito para a sua admissão,

acompanhado, ou não, por uma carta de recomendação de um outro membro;

- b) O Conselho Executivo dará conhecimento da proposta na primeira reunião subsequente, deliberando então e comunicando ao interessado a sua decisão;
- c) A admissão, com a consequente aquisição de todos os direitos e obrigações de membro, só se considerará efectiva após pagamento da jónia e quota respectivas;
- d) Em caso de recusa de admissão, o Conselho Executivo deverá fundamentar a sua decisão, passível de recurso perante a Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) Requerer aos órgãos competentes da associação as informações que desejarem e examinar os documentos e as contas da associação, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Executivo. No caso de deliberação pelo Conselho Executivo, nesta matéria, cabe recurso para a Assembleia Geral;
- e) Requerer, fundamentadamente, a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- f) Candidatar-se, aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, nomeados ou designados, salvo justificado motivo de escusa;
- g) Participar, em geral, nas actividades da associação e executar as tarefas que lhes sejam atribuídas pelos órgãos sociais competentes;
- h) No caso dos membros que sejam pessoas colectivas, designar os seus representantes nos órgãos da associação;
- i) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) Considera-se que os membros se encontram no pleno gozo dos seus direitos quando tenham em dia o pagamento das suas quotas.

Três) Os membros apoiantes e honorários têm os mesmos direitos que os membros efectivos e fundadores, excepto os referidos nas

alíneas b), c), e) e f) e outros direitos expressamente excluídos pelos presentes estatutos ou regulamentação complementar.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Consideram-se deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como quaisquer instruções decididas pela Assembleia Geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da associação, aceitando as deliberações e compromissos validamente tomados;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- d) Efectuar o pagamento regular das quotas, cujos valores serão fixados em Assembleia Geral;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- f) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Suspensão dos direitos dos membros)

Um) Ficam com todos os direitos de membros suspensos os que, tendo em débito quaisquer encargos ou três meses de quotas, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado.

Dois) Ficam ainda com todos os direitos de membros suspensos os que tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho Executivo, perdendo todos os direitos inerentes a essa qualidade, mas sem prejuízo da obrigação de regularizarem todos os débitos à associação à data existentes;
- b) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de três meses, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado;
- c) Os que não cumpram as leis, as normas estatutárias e regulamentares ou qualquer deliberação dos órgãos sociais.

Dois) O membro que pretenda desvincular-se da associação deverá apresentar ao Conselho Executivo o respectivo requerimento com trinta dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que se efective a demissão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Aos membros que infringirem a lei, os estatutos, o regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral ou qualquer deliberação dos órgãos sociais são aplicáveis, respectivamente, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Dois) A advertência, cuja aplicação é da competência da Assembleia Geral, será registada na acta da reunião em que for aprovada e destinase exclusivamente a punir as faltas e infracções ligeiras de que não tenham resultado para a associação prejuízos graves.

Três) A suspensão revestirá a forma cautelar durante a instrução do processo, o que implica que o membro não perca quaisquer direitos ou garantias durante o período em que perdure, exceptuando os inerentes à participação social, durante o mencionado período.

Quatro) A exclusão é da responsabilidade da Assembleia Geral.

Cinco) A aplicação de qualquer sanção deve ser precedida de processo disciplinar da competência do Conselho Executivo.

Seis) É causa da destituição do presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que o deva fazer e, de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência por motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fixação dos montantes das quotas)

Compete à Assembleia Geral a fixação do montante da jóia e das quotas a pagar por cada membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos)

Um) Os órgãos da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral ou o Conselho Executivo podem deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um ano, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a necessidade de substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

Três) Excluída a primeira eleição, só serão elegíveis para titulares dos órgãos da associação os membros que o sejam há pelo menos três meses.

Quatro) Para além do previsto no número um anterior, não podem ser eleitos para o mesmo órgão da associação ou ser simultaneamente titulares dos órgãos sociais, os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto, parentes ou afins em linha recta ou irmãos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Regras comuns)

Um) Todos os órgãos da associação deverão ter pelo menos, um secretário.

Dois) Nenhum órgão da associação, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes.

Três) Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão da associação, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e de secretário do órgão.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são vinculativas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro ou outra terceira pessoa, mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada pelo presidente, um vice-presidente (ao qual cabe substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências ao substituído inerentes) e pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciar e votar o balanço, contas da associação e relatório do ano civil anterior, plano de actividades e orçamentos e o parecer do Conselho Fiscal, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de quinze dias, através do envio de cartas aos membros ou por qualquer outro meio que garanta prova escrita, podendo ser complementada pela publicação de anúncio nos meios de comunicação social.

Três) As assembleias gerais extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;

Quatro) A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Os membros honorários e apoiantes não têm direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando, em primeira convocação, se encontrarem presentes ou representados sessenta por cento dos membros efectivos.

Três) Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá à Assembleia Geral, eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes ou representados, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação e alteração de regulamentos internos;
- c) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- d) Exclusão de membros;
- e) Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão da associação;
- f) Dissolução da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) Para além do previsto nos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, bem como nomear os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;

- b) Apreciar e votar o balanço, contas da associação, relatório do ano civil anterior, plano de actividades e orçamentos e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- d) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- e) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da associação;
- f) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

Dois) É da competência do presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- c) Rubricar todos os livros obrigatórios e as actas da associação;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam apresentadas.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

SECÇÃO II

Do Conselho Executivo

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Executivo é o órgão executivo da associação e é composto pelo presidente, vice-presidente, chefes de departamentos técnicos e secretário.

Dois) O Conselho Executivo reunir-se-á sempre que necessário e regularmente uma vez por mês, mediante convocatória do seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros.

Três) Os membros do Conselho Executivo poderão ser remunerados, cabendo tal decisão à Assembleia Geral, que também fixará os seus termos e condições.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) O Conselho Executivo só pode deliberar estando presentes pelo menos dois terços dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) O presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Compete ao Conselho Executivo gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reserve à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o balanço, as contas, o orçamento e o plano de actividades e orçamentos;
- b) Executar o plano de actividades e orçamentos;
- c) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- d) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário à actividade da associação;
- f) Instruir os processos e aplicar as sanções previstas nos números dois e três do artigo décimo segundo e apresentar à Assembleia Geral a proposta fundamentada de aplicação das sanções referidas na alínea c) do número um do mesmo artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do presidente)

Um) Compete em particular ao presidente:

- a) Representar a associação, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- b) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho Executivo, convocar e presidir às respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho Executivo.

Dois) O presidente da associação poderá, mediante confirmação prévia pelo Conselho Executivo, nomear mandatário para execução das competências previstas no número um anterior.

Três) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, sendo obrigatoriamente uma do presidente, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura do tesoureiro.

Quatro) Na ausência do presidente as suas competências serão exercidas pelo vice-presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição e natureza)

A fiscalização da associação cabe ao Conselho Fiscal, constituído por três membros, dos quais um é o seu presidente e dois são vogais, eleitos anualmente, em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir pareceres sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício e o orçamento e o plano de actividades e orçamentos;
- b) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da associação e/ou por qualquer um dos seus membros;
- c) Diligenciar para que a escrituração da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- d) Verificar, quando julgue necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- g) Assistir, sem direito a votar, às reuniões do Conselho Executivo sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Periodicidade e deliberações)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Executivo, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de mais de metade dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

O património da associação é constituído pelos bens e direitos a ele dotados ou por qualquer outro título e/ou forma adquiridos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) As quotas dos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- c) Taxas de serviços prestados aos membros;
- d) Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- e) Todos os bens, móveis ou imóveis, que a associação venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento e instalação;
- f) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- g) Os fundos atribuídos por associações, nacionais ou internacionais, ou organizações congéneras.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Encargos)

Um) São encargos da associação todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que previstos no orçamento.

Dois) É vedado ao Conselho Executivo a realização de despesas não referidas no número anterior.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da associação será feita em conformidade com o que for determinado em Assembleia Geral e nos termos da lei.

Dois) A dissolução da associação só poderá ser decidida por maioria de três quartos de todos os membros em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Primeira Assembleia Geral)

A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada num prazo de sessenta dias contados da data do registo legal da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Poderes necessários para os actos constitutivos e entrada em funcionamento da associação)

Até à primeira Assembleia Geral, ficam mandatados os senhores Christoph Chazot e Thomas Eberherr, aos quais se atribuem todos os poderes necessários e bastantes para abertura

de contas, actos constitutivos, pedidos de certidões e demais formalidades jurídicas, administrativas e financeiras que se revelem necessárias para a entrada em funcionamento da associação.

Está conforme.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e sete.
– O Técnico, *Ilegível*.

Liga Académica para o Desenvolvimento Comunitário

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e dois, exarada a folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos cinquenta e seis traço B do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Carolina Vitória Manganhela, foi celebrada uma escritura de Associação Liga Académica para o Desenvolvimento Comunitário, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Um grupo de estudantes universitários e secundários, alguns representantes das comunidades fez uma pequena análise sobre a situação actual, mais propriamente das crianças, adolescentes e dos jovens, promoveu uma série de reuniões e debates nas escolas com chefes de turmas o que permitiu a recolha de vários problemas sociais que afectam os jovens nas escolas e nas comunidades, como é o caso de consumo abusivo de álcool e tabaco, consumo de drogas, e as diferentes epidemias, o desemprego, a violação dos direitos da criança, a pobreza absoluta, a violência nas comunidades causadas por vários factores, problemas ambientais, e este grupo decidiu criar uma associação cujo objectivo seria envolver académicos e estudantes universitários e desenvolver o *know-how* nas comunidades para fazer face em conjunto a estas questões que foram levantadas nas diversas reuniões e debates, entre os estudantes.

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Na República de Moçambique um Estado soberano cria-se uma associação Juvenil e Académica, baseada na constituição da República, Código Civil e lei número oito barra noventa e um de dezoito de Julho, cuja denominação é Liga Académica para o Desenvolvimento Comunitário.

Dois) A associação adopta a sigla LADC e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A LADC é uma associação civil e apartidária de carácter juvenil e académica dotada de

personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial visando guiar e apoiar o estudante e o jovem no geral na defesa dos seus direitos e materialização das suas ideias no desenvolvimento comunitário e institucional das ONG's ou grupos sociais e ou culturais devidamente identificados, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A LADC tem a sua sede na cidade de Maputo e por deliberação da assembleia geral poderá criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO QUARTO

Duração

A LADC subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

São objectivos da LADC:

- a) Defender os direitos e deveres dos estudantes;
- b) Criar centros de pesquisa e investigação científica;
- c) Promover acções de advocacia para a criação de políticas sociais favoráveis aos grupos vulneráveis;
- d) Coordenar a criação de plataformas juvenis ou fóruns para a criação de instrumentos em defesa da cidadania para crianças, jovens e mulheres;
- e) Desenvolver actividades para o melhoramento da qualidade da educação;
- f) Estender e melhorar a qualidade de educação e rede escolar no país;
- g) Coordenar e apoiar outras associações juvenis estudantis e comunitários;
- h) Defender e apoiar a comunidade feminina;
- i) Promover trabalhos de férias nas empresas para estudantes;
- j) Promover a prática de desporto e actividades culturais;
- k) Promover educação cívica sobre assuntos que preocupam a sociedade nas comunidades;
- l) Promover e desenvolver actividades agropecuárias nas zonas rurais;
- m) Promover e defender os direitos humanos;
- n) Promover e defender os direitos da criança;
- o) Incentivar e promover o estudo em grupo;
- p) Desenvolver programas para a redução do impacto da pobreza absoluta;
- q) Promover programas em assuntos de saúde, higiene e meio ambiente;

- r) Desenvolver tecnologias de comunicação e informação;
- s) Desenvolver o *know-how* nas comunidades para o alívio a pobreza;
- t) Criar oportunidades de auto emprego.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissão

Podem ser admitidos a membros da LADC, estudantes, ONG's, grupos culturais e outras colectividades com caracter social devidamente identificados, independentemente da sua raça, cor, religião, ou condição social desde que:

- a) De livre e espontânea vontade apresentem formalmente ao conselho directivo a sua candidatura;
- b) As candidaturas sejam secundadas por dois membros fundadores e ou ordinários.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias de membros

Um) A LADC comporta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros ordinários;
- c) Membros associados;
- d) Membros honorários;
- e) Membros beneméritos.

Dois) São membros fundadores, todos aqueles que conceberam a fundação da LADC, os que participaram na assembleia constituinte bem como aqueles que participaram na escritura pública da legalização da associação.

Três) São membros ordinários, todos aqueles que identificando-se com os estatutos e programa da LADC apresentaram as suas candidaturas e foram admitidos como tal.

Quatro) Membros associados são aqueles que embora pagando quotas, participam de forma passiva nas actividades da associação.

Cinco) Membros honorários, são personalidades individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços de destaque para melhor funcionamento e desenvolvimento da associação.

Seis) Membros beneméritos, são personalidades individuais ou colectivas que contribuíram ou venham a contribuir com apoio moral, donativos em meios materiais ou financeiros para o funcionamento ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Um) Membros em geral:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- b) Frequentar a sede da associação;

- c) Participar em cursos de capacitação;
- d) Propor a convocação da assembleia geral extraordinária quando motivos justificados existirem;
- e) Apresentar proposta com o objectivo de melhorar o funcionamento da associação;
- f) Participar em actividades e eventos promovidos pela associação.

Dois) Membros honorários e beneméritos.

- a) Receber relatórios da direcção e outras publicações editadas pela associação;
- b) Participar em eventos promovidos pela LADC a convite da direcção.

Três) Membros fundadores:

- a) São concebidos como figuras históricas em todas épocas da LADC;
- b) Passam a assessores e conselheiros do actual elenco conselho administrativo os membros que pertenceram a primeira direcção executiva da LADC desde que provem a sua competência.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros da LADC

São deveres dos membros da LADC

- a) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos a que forem indicados;
- b) Pagar regularmente as quotas mensais;
- c) Cumprir com as disposições estatutárias e com os demais regulamentos internos;
- d) Abster-se de praticar actos que ponham em causa a reputação da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Penalização

Um) Consoante a gravidade da infracção, serão aplicadas aos membros da LADC as seguintes penalizações:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

Dois) As penas previstas nas alíneas a) e b) deste artigo serão aplicadas pelo conselho administrativo, sendo as alíneas c) e d) da responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membro

Perdem as qualidades de membro da LADC os que:

- a) Renunciarem voluntariamente;
- b) Os que faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a seis meses consecutivos;

- c) Os que demonstrarem comportamento incompatível com os programas e objectivos da associação;
- d) Os que pratiquem actos lesivos de forma grave aos interesses da associação;
- e) Os que recusem sem motivos justificados desempenhar funções que inicialmente haviam aceite.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos da LADC

Os fundos da LADC provém :

- a) Do pagamento de jóia e de quotas de membro;
- b) Das actividades promovidas pela LADC tais como a venda de textos de apoio e literatura científica em línguas nacionais e internacionais;
- c) Dos convívios e espectáculos promovidos pela associação;
- d) Das receitas obtidas dos pequenos projectos para auxiliar financeiramente o funcionamento da associação no país e de diversas actividades que contribuam para a angariação de fundos;
- e) Dos donativos feitos por organizações nacionais e estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Património da LADC é constituído por todos os bens doados a associação:

- a) Por entidades nacionais e internacionais ou adquiridos pela LADC;
- b) Os bens móveis e imóveis são sujeitos a registo, a diminuição ou aumento dos bens por compra ou venda é da responsabilidade do conselho administrativo;
- c) As aquisições referidas na alínea b) deste artigo carecem do parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Constituem os órgãos sociais da LADC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdiccional.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, sendo constituída por todos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros honorários e beneméritos assistem as sessões da Assembleia Geral estando-lhes vedado o direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Periodicidade

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida pela direcção ou pelo menos por um quarto dos membros fundadores e ordinários.

Dois) A Assembleia Geral e extraordinária só terá lugar quando estiverem presentes dois terços dos membros referidos na alínea anterior.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatórias

A convocatória é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de quinze dias mediante aviso fixado na sede nacional da associação ou em jornal de maior circulação, contendo a indicação do local, a data, a hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) Assembleia geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes metade dos membros e meia hora depois da hora marcada e em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre as alterações dos estatutos requerem voto favorável de três quartos de número de membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução e o destino a dar ao seu património exigem voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente e um secretário eleitos por um período de cinco anos.

Dois) Os membros referidos no número um deste artigo não podem ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências da assembleia geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- c) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades de contas da direcção;
- d) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- e) Deliberar sobre admissão dos novos membros propostos pelo conselho administrativo;
- f) Deliberar sobre a qualidade de membros;
- g) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- h) Analisar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- i) Deliberar sobre aquisição e alienação dos bens moveis e imóveis sujeitos a registo;
- j) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação;
- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidos a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do presidente da mesa

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os titulares dos órgãos sociais eleitos;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do vice-presidente

- a) Coadjuvar o presidente de Mesa;
- b) Substituir o presidente da Mesa em casos de ausência e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do secretário

Compete ao secretário:

- a) Zelar por todos pormenores de ordem burocrática para o melhor funcionamento da assembleia;
- b) Registrar em livro proposto as actas de cada sessão;
- c) Trabalhar em estreita colaboração com presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Administrativo

Um) O Conselho Administrativo é órgão colegial da associação.

Dois) Os cargos de direcção são reservados aos membros efectivos e membros fundadores moçambicanos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição

Um) O Conselho Administrativo é composto por cinco membros, sendo um coordenador, um coordenador adjunto, um administrador, dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Administrativo são eleitos por um período de cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho Administrativo.

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dirigir as actividades da associação nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- c) Propor a Assembleia Geral a criação de distinções, louvores, títulos e condecorações a atribuir aos membros da associação;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- e) Elaborar regulamentos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- f) Suspender provisoriamente os membros até a ratificação pela Assembleia Geral;
- g) Estabelecer e desenvolver relações e intercâmbios com outras associações;
- h) Propor a criação de delegações ou outras formas de representação;
- i) Elaborar e submeter ao parecer do conselho fiscal e apreciação da Assembleia Geral o relatório de contas do exercício findo bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- j) Realizar outras tarefas executivas no âmbito dos objectivos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) O conselho administrativo reúne-se sempre que o julgar necessário por convocação do coordenador do mesmo e funcionará logo que estiver presente a maioria dos membros.

Dois) As deliberações do conselho administrativo são tomadas por maioria absoluta de votos e em caso de empate o coordenador tem voto de qualidade para o desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências dos membros do conselho administrativo

Um) Compete ao coordenador:

- a) Organizar superiormente todas as actividades da assembleia;

- b) Autorizar em conjunto com os outros membros do conselho administrativo a realização de despesas;
- c) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- d) Apresentar os relatórios anuais das actividades da associação;
- e) Tomar medidas que julgue urgentes e inadiáveis submetendo-as a apreciação e ratificação da direcção na sessão imediatamente a seguir;
- f) Coordenar as actividades da associação;
- g) Representar a associação dentro e fora dela.

Dois) Competências do coordenador adjunto.

- a) Auxiliar o coordenador na orientação das sessões do conselho;
- b) Substituir o coordenador na sua ausência ou impedimento.

Três) Competências dos vogais:

- a) Assistir as sessões do conselho;
- b) Servir de relator das sessões de conselho;
- c) Elaborar convocatórias das sessões do conselho;
- d) Proceder as leituras das actas das sessões anteriores;
- e) Organizar todo o expediente para o despacho ou arquivo.

Quatro) Competências do administrador.

- a) Receber, registar e proceder ao depósito de fundos nas instituições bancárias;
- b) Efectuar os pagamentos autorizados pelo Conselho Administrativo;
- c) Manter em dia todos os movimentos de entrada e saída nos livros correspondentes;
- d) Apresentar os livros de registos as sessões do conselho administrativo e do Conselho Fiscal;
- e) Zelar pelos bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria da associação e é composto por um presidente, um vogal, e um relator eleitos por um mandato de cinco anos não renovável por duas vezes consecutivas.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente em qualquer período caso haja necessidade para tal.

Três) As suas deliberações são tomadas por uma maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Conselho jurisdicional

Um) O Conselho Jurisdicional é o órgão encarregue de resolver questões de índole jurídico sendo composto por um presidente um secretário e um relator.

Dois) Compete a este conselho velar pela legalidade instituída, receber e dar parecer sobre recursos apresentados de natureza jurídica.

Três) Compete ainda ao Conselho Jurisdicional representar a associação em matéria de natureza perante a entidades estatais, privadas e pessoas singulares

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Dos símbolos

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Emblema

O Emblema consiste na palavra LADC que são as iniciais do nome da associação (Liga Académica Para o Desenvolvimento Comunitário), a cor é verde, simboliza esperança.

SECÇÃO II

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Alteração dos estatutos

A alteração dos estatutos será deliberada em assembleia geral convocada especificamente para o efeito, a qual deve ser votada por três quartos dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

A dissolução da LADC deverá ser deliberada por uma maioria qualificada de três quartos dos votos de todos os membros em sessão de assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Extinção

Em caso de extinção da LADC a assembleia geral decidirá o destino a dar aos bens da extinta associação e nomeada uma comissão para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Omissões

Um) As eventuais omissões serão resolvidas através de regulamentos internos propostos pela direcção e aprovados em assembleia geral.

Dois) Caso as eventuais omissões não se acharem contemplados nos regulamentos internos, recorrer-se-á ao Código Civil bem como as demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e seis.— A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

Associação Comunitária Para a Restauração da Esperança de Vida – Yinguisseta

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Janeiro de dois mil e sete, exarada de folhas quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, exercendo funções notariais, os senhores Zuleika Sidat, Rukhsana Ali Sidat, Ali Bhai Adam, Mahomed Zulficar Sidat e Zubair Ali Sidat, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos da Lei oito barra noventa e um, de dezoito de Julho, é fundada uma associação denominada Yinguisseta-Associação Comunitária Para a Restauração da Esperança de Vida ou simplesmente YINGUISSETA.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Um) A YINGUISSETA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

Dois) A YINGUISSETA propõe-se a educar as comunidades a empenhar-se no combate e prevenção do HIV/SIDA e DTS, o estigma e discriminação, assim como a redução da pobreza crónica generalizada numa base voluntária sem discriminação de cor, raça, tribo, etnia, religião ou filiação partidária.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A YINGUISSETA tem a sua sede no Distrito Municipal Cinco, cidade de Maputo, e far-se-á representar em todo o território nacional através de Delegações Regionais, Provinciais e, ou Distritais.

ARTIGO QUARTO

Duração

A YINGUISSETA é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da realização da Assembleia Geral da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

São objectivos da YINGUISSETA:

- a) Contribuir para o desenvolvimento social, combate e prevenção do HIV/SIDA/DTS, e redução da pobreza absoluta;
- b) Desenvolver a capacidade organizacional, o encorajamento na mudança do comportamento das comunidades vulneráveis e desfavorecidas para diminuir a taxa de infecções do HIV/SIDA, aumentar o impacto e a eficácia das intervenções das campanhas de consciencialização das comunidades no geral na redução gradual da taxa de novas infecções; assim como a pobreza extrema;
- c) Participar na preservação do meio ambiente, restauração do equilíbrio ecológico, defesa e beleza dos recursos nacionais contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável das comunidades vulneráveis e desfavorecidas;
- d) Promover a equidade e a integração do género em todas as actividades sociais, do desenvolvimento económico, do combate e prevenção do HIV/SIDA;
- e) Apoiar o florescimento e desenvolvimento das práticas culturais e desportivas em todas as suas modalidades e, em particular o futebol feminino;
- f) Fazer do HIV/SIDA e da pobreza crónica generalizada/estrema um tema integrante de todas as comunidades vulneráveis e desfavorecidas com vista a aumentar a consciência sobre consequências dos mesmos;
- g) Reforçar a capacidade da família e comunidades para cuidar, apoiar os órfãos e pessoas vivendo com HIV/SIDA assim como outras camadas sociais, altamente desfavorecidas;
- h) Promover ou apoiar a criação de espaços de estudo e debates destinados a aprofundar o conhecimento das potencialidades económicas, das metodologias de presença do HIV/SIDA e redução da pobreza em massa de modo a estimular o interesse pelo seu desenvolvimento social;
- i) Promover e defender os direitos universais do Homem, género, criança, valores morais básicos da família assim como a resolução pacífica de conflitos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Definição

Um) Podem ser membros da YINGUISSETA, todas as pessoas maiores de dezoito anos de idade sem qualquer distinção de cor, raça, etnia, religião que professa, região de nascimento e filiação partidária.

Dois) Podem ser também membros da YINGUISSETA, associações, ONG,S, instituições privadas estatais as demais forças da sociedade civil que desenvolvem actividades de natureza similar às da YINGUISSETA, desde que aceitem os estatutos, programas e regulamentos internos.

ARTIGO SÉTIMO

Classificação dos membros

Os membros da YINGUISSETA classificam-se em:

- a) Fundadores – os que participaram na formação, identificação dos objectivos e que tenham subscrito a acta da assembleia geral constituínte;
- b) Efectivos – os que tenham, foram ou venham a ser admitidos após a escritura pública do reconhecimento da YINGUISSETA;
- c) Beneméritos – os que prestam apoios materiais e ou financeiros para o melhor funcionamento e desenvolvimento da YINGUISSETA;
- d) Honorários – os que deram ou venham a dar o seu apoio moral e que a Assembleia Geral reconheça tal facto e conceda-lhes tal distinção.

ARTIGO OITAVO

Condições de admissão

Constuem condições de admissão de membros da YINGUISSETA:

- Um) Ser candidato proposto por dois membros efectivos;
- Dois) Aceitar expressamente os estatutos e programas da YINGUISSETA.
- Três) Assinar a declaração de compromisso do cumprimento das normas estabelecidas pelos estatutos.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Constuem direitos dos membros:

- a) Propor ao Conselho de Direcção o que julgar conveniente para a realização e desenvolvimento dos objectivos da associação;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Participar nas actividades da associação;

- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- f) Beneficiar das regalias que a YINGUISSETA proporciona aos seus membros;
- g) Requerer a sua desvinculação.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constuem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar as disposições estatutárias e regulamentares internos, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para a realização e desenvolvimento da associação;
- c) Manter sigilo, fidelidade, apuro, e prestígio da associação; servir com zelo e dedicação os cargos para os quais for eleito e indigitado;
- d) Denunciar aos órgãos sociais competentes quaisquer atitudes que constituem perigo para harmonia e desenvolvimento da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções disciplinares

Um) A violação dos deveres enumerados no artigo décimo dos estatutos poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares, que vão desde a repreensão pública ou escrita, suspensão e em casos graves expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar a tomar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Enumeração

Para a prossecução dos seus objectivos, a YINGUISSETA conta com os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mandatos

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais não podem ser eleitos simultaneamente para mais de um órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo, sendo constituído por todos os membros em plena

posse dos seus direitos estatutários, podendo estes fazerem-se representar por outros membros, desde tal tenham legitimidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por um mandato de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente, com antecedência máxima de trinta dias, através de aviso publicado nos órgãos de comunicação, devendo os respectivos avisos conter o dia, hora, local e a respectiva agenda da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se devidamente constituída e com plenos poderes para deliberar desde que estejam na sala da reunião mais de metade de membros com direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano preferencialmente no primeiro trimestre do ano e, extraordinariamente, sempre que houver razões de fundo para isso.

Três) As deliberações da assembleia quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, o seu cumprimento é vinculativo para todos os órgãos e membros da YINGUISSETA, mesmo para os que tenham votado contra.

Quatro) As deliberações sobre alteração dos estatutos exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução da YINGUISSETA exigem uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Alterar os estatutos;
- c) Dissolver a associação;
- d) Fixar o valor da jóia e das quotas mensais;
- e) Aprovar os regulamentos internos;
- f) Apreciar e aprovar ou rejeitar o relatório de contas do Conselho de Direcção;
- g) Apreciar e aprovar o plano de actividades anuais;
- h) Ratificar a expulsão de membros;
- i) Atribuir a qualidade de membros honorários e beneméritos;
- j) Deliberar sobre a criação de delegações da YINGUISSETA.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de execução e administração e execução das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente, um coordenador, e dez vogais.

Três) O presidente do Conselho de Direcção é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês sob convocação do respectivo presidente e, extraordinariamente, sempre que seja necessário.

Dois) O Conselho de Direcção só poderá reunir com a presença de mais de metade dos seus membros, e as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, e em caso de empate o presidente usará o direito de voto de qualidade para o desempate.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção, mas sem direito a voto.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção não podem votar em relação aos assuntos que lhes digam respeito pessoalmente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Fazer a administração e gestão das actividades da associação e representá-la perante todas as entidades oficiais e privadas sejam elas nacionais ou estrangeiras;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária quando se torne necessário e submeter à apreciação e deliberação deste órgão as questões que julgar convenientes;
- d) Apresentar o relatório de contas à Assembleia Geral;
- e) Propor à Assembleia Geral a admissão e exclusão de novos membros;
- f) Contratar pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços administrativos;
- g) Propor a criação de delegações em todo o território nacional..

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente o número de vezes julgados necessários.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Verificar e dar parecer aos relatórios de contas e das actividades da associação;
- c) Dar parecer sobre diversos assuntos canalizados para o seu pronunciamento.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Constituem fundos da YINGUISSETA:

- a) Jóias de admissão;
- b) Quotas mensais;
- c) Rendimentos dos bens móveis e imóveis pertencentes ao seu património;
- d) Doações, donativos, legados e subsídios ou contribuições de entidades públicas e privadas, organizações não-governamentais, nacionais e estrangeiras, empregado e demais forças da sociedade civil;
- e) Receitas provenientes das realizações culturais, recreativas e desportivas;
- f) Outras receitas legalmente colectáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Património

Constitui património da YINGUISSETA todos os bens móveis e imóveis adquiridos por ela, ou doados por quaisquer pessoas ou entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Símbolos da YINGUISSETA:

Constituem símbolos da YINGUISSETA:

- a) Barco – Salvação;
- b) Laço – União na luta contra SIDA;
- c) Duas Figuras – Equidade do Género.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Amigos da YINGUISSETA

São considerados amigos da YINGUISSETA todos aqueles que por razões de simples afectividades se sintam identificados e comprometidos com os programas, objectivos, preservação, desenvolvimento, progresso e bem-estar da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução da YINGUISSETA

Um) A dissolução da YINGUISSETA será deliberada em sessão. extraordinária da Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito, e deverá obedecer rigorosamente as modalidades indicadas no número cinco do artigo décimo sétimo destes estatutos.

Dois) Consumada a dissolução, os bens existentes serão doados a outras associações cujos objectivos são similares aos da YINGUISSETA.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Omissões

Em tudo quanto for omisso nestes estatutos, observar-se-á as disposições legais vigentes sobre pessoas colectivas.

Está conforme.

Maputo, de Outubro de dois mil e cinco. – O Ajudante, *Ilegível*.

Business Star Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta verso do livro de notas para escrituras diversas número A traço dezanove do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito e notária do referido cartório, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Business Star Comercial, Limitada, na qual o sócio Rajahussene Gulamo cede na totalidade a sua quota de setenta e cinco mil meticais, com os correspondentes direitos e obrigações ao novo sócio Ould Ziyad Ahmed Salem e como consequência alteram a redacção do artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, dividido em duas quotas iguais de setenta e cinco mil meticais, cada uma pertencentes aos sócios Mohamed Lemine Ould Ahmed e Ould Ahmed e Ould Ziyad Ahmed Salem.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e dois de Maio de dois mil e sete. – A Notária, *Ilegível*.

Bilene Paradise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e nove traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2, foi operada na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Bilene Paradise, Limitada, uma cessão e divisão de quotas de seguinte forma:

No dia onze de Junho de dois mil e sete, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, a meu cargo Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, perante mim compareceu como outorgante Gerhardus Albertus Pienaar, casado, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, acidentalmente residente nesta cidade, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Bilene Paradise, Limitada, com sede no posto administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, com o capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas treze a dezassete do livro de notas para escrituras diversas número cento e oito traço B deste mesmo cartório, em representação dos consócios: Emma Mynhardt, Pieter Johannes Smuts, Cornelius Pieters e Petrus Stephannes Smuts, ainda em representação de quatro novos sócios:

James Michael Lisic, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde reside.

Fritz Marx, de nacionalidade sul-africana, natural e residente de África do Sul.

Francois Wilhelmus Beytell, de nacionalidade sul-africana, natural e residente da África do Sul.

Kobus Van der Westhuizen, de nacionalidade sul-africana, natural e residente da África do Sul.

Que em cumprimento das deliberações dos sócios na reunião de assembleia geral extraordinária de dez de Junho de dois mil e sete, foram admitidos quatro novos sócios e consequentemente a cedência de quotas dos sócios daquela sociedade que culminou com a nova divisão de quotas que consistiu na alteração parcial do pacto social.

Que pela cessão nova divisão de quotas, foi alterado parcialmente o pacto social nomeadamente o artigo terceiro que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente à soma de nove quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- Uma quota equivalente a cin-quenta e um vírgula seis por cento sobre o capital social, pertencente ao sócio Gerhardus Albertus Pienaar;
- Uma quota equivalente a dez vírgula seis por cento sobre o capital social pertencente ao sócio Petrus Johannes Smuts;
- Três quotas equivalentes a cinco vírgula seis por cento sobre o capital social pertencentes aos sócios; James Michael Lisic, Fritz Marx e Cornelius Pieters;
- Uma quota equivalente a cinco vírgula quatro por cento sobre o capital social, pertencente a sócia Emma Mynhardt;
- Três quotas equivalentes a cinco vírgula três por cento sobre o capital social pertencentes aos sócios; Piter Johannes Smuts, Kobus Van Der Westhuizen e Francois wilhelmus Beytell.

Dois) mantém-se.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme:

Cartório Notarial de Xai-Xai, onze de Junho de dois mil e sete. – A Ajudante, *Ilegível*.

Chiduka Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e sete, exarada de folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas número dezoito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador, com funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe cessão do quotas, saída, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que Marthinus Johannes Du Toit, cedeu na totalidade a sua quota a novos sócios Daniele Loressa Du Bois e Donovan Kombrowsky e retira se dela e nada tem haver, cessão feita com todos os direitos e obrigações, assim alteraram o artigo quinto que rege a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim atribuídas: sendo quarenta e cinco por cento do capital social para cada um dos sócios Danielle Loressa Du Bois e Du Bois e Donovan Kombrowsky e os restantes dez por cento do capital social para o sócio João Jossias.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e quatro de Maio de dois mil e sete. – O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Safari Mondzo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas cinco a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos sessenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração do pacto social em que o sócio Johannes Jurgans Potgieter, divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de trinta e cinco mil meticais que reserva para si e, outra de setenta mil meticais que cede à Corporação de Desenvolvimento de Moçambique, Limitada, e Adriaan Jacobus Jeremia Potgieter, divide a sua quota em três novas quotas, sendo uma de trinta e cinco mil meticais, que cede a Corporação de Desenvolvimento de Moçambique, Limitada, uma de dezassete mil e quinhentos meticais, que cede à Ana Paula dos Santos Figueiredo, e outra de oito mil e setecentos e cinquenta meticais, que reserva para si.

Os sócios Ana Paula dos Santos Figueiredo e Charles Robert Smith, aceitam as presentes cessões de quotas e bem assim como a quitação de preços nos termos precisos e que a Corporação de Desenvolvimento de Moçambique, Limitada, unifica as quotas recebidas passando a deter uma única de cento e cinco mil meticais, entrando assim os mesmos como novos sócios.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quota, entrada de novos sócios, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que rege a dita sociedade, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e setenta e cinco mil meticais, e encontra-se dividido em cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinco mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Corporação de Desenvolvimento de Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a vinte

por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Jurgans Potgieter;

- c) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula dos Santos Figueiredo;
- d) Uma quota no valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adriaan Jacobus Jeremia Potgieter;
- e) Uma quota no valor nominal de oito mil e setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Leopolda Rodrigues.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Safari Mondzo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e sete, exarada de folhas oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe foram alteradas as redacções dos artigos terceiro a vigésimo segundo do pacto social que rege a dita sociedade, os quais passam a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A compra, venda, arrendamento e gestão de bens imóveis;
- b) A promoção de urbanizações e respectivos projectos;
- c) A gestão de actividades relacionadas com fauna do brávia, assim como de complexos destinados ao mesmo efeito;
- d) A promoção de aldeamentos turísticos;
- e) A mediação e intermediação imobiliária;
- f) Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com as actividades acima identificadas nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social.

Quatro) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e setenta e cinco mil meticais e correspondente à soma de cinco quotas distribuídas das seguintes formas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinco mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Corporação de Desenvolvimento de Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Jurgans Potgieter;
- c) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula dos Santos Figueiredo;
- d) Uma quota no valor nominal de oito mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adriaan Jacobus Jeremia Potgieter;
- e) Uma quota no valor nominal de oito mil e setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Leopolda Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados previamente com a administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações e outros títulos de dívida)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada com votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou espécies de obrigações, bem como quaisquer outros títulos de dívida.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos mesmos termos em que poderá adquirir quotas próprias, bem como para efeitos de conversão ou amortização

Três) A sociedade só poderá adquirir obrigações próprias quando:

- a) A aquisição resultar do cumprimentos, pela sociedade, de disposições legais;
- b) A aquisição for feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) A aquisição resultar de falta de realização de obrigações pelos seus subscritores.

Quatro) A sociedade só pode adquirir obrigações próprias se, por esse facto, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) Enquanto as obrigações pertencem à sociedade consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Seis) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações, em direito permitidas, e, nomeadamente, proceder à sua conversão ou amortização, mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas, não carecendo do consentimento da sociedade nem ficando sujeita ao direito de preferência, por parte desta, fica, no entanto sujeita ao direito de preferência, por parte dos restantes sócios, a ser exercido na proporção das respectivas participações sociais e em conformidade com o disposto no presente artigo.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência, por parte dos restantes sócios, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar aos restantes sócios, por escrito, o respectivo projecto de transmissão, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Três) Os restantes sócios deverão pronunciar-se sobre o exercício dos respectivos direitos de preferência no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da recepção do referido projecto de transmissão, entendendo-se que os sócios renunciam aos respectivos direitos de preferência, caso não se pronunciem dentro do referido prazo.

Quatro) Nenhuma transmissão de quotas será eficaz, perante a sociedade, até que mesma seja notificada à sociedade por meio de documento escrito, junto ao qual conste comprovativo bancário do pagamento do preço constante do projecto de transmissão, a que se referem os números anteriores, por parte do adquirente.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação dos sócios, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos: quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) A sociedade poderá adquirir ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, no caso em que tiver direito de amortizar a quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por deliberação dos sócios, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O período do mandato dos membros dos órgãos sociais será determinado a quando da sua nomeação, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta dirigida aos sócios, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre

determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à administração da sociedade quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios que, no seu conjunto, sejam titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) O consentimento para a oneração de quotas;
- e) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- f) Remuneração dos administradores da sociedade;
- g) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) A subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial, bem como proceder à sua alienação e oneração;

- o) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, devendo, em qualquer dos casos, identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura dos sócios ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores designados pela sócia Corporação de Desenvolvimento de Moçambique, Limitada, sendo que um dos dois administradores a serem nomeados pela sócia Corporação de Desenvolvimento de Moçambique, Limitada, será o director-geral da sociedade e presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores são eleitos por um período a ser fixado na reunião da assembleia geral que proceda à sua nomeação, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até que tome posse quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros, o qual assumirá as funções de director-geral da sociedade.

Cinco) O director-geral da sociedade deverá ser escolhido de entre os administradores designados pela Corporação de Desenvolvimento de Moçambique, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;

- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Nomear os auditores externos da sociedade;
- e) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Determinar as funções do director-geral;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração;
- h) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-à sempre que for convocado por qualquer dos seus membros, por meio de documento escrito, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Três) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração por qualquer outro administrador, mediante comunicação escrita, entregue ao presidente do conselho de administração até ao início da respectiva reunião.

Quatro) Para que a administração possa reunir e deliberar validamente será necessário que se encontrem presentes ou devidamente representados mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações da administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Seis) As deliberações da administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- c) Por mandatário devidamente constituído pela administração e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administração)

Até que sejam nomeados os membros dos órgãos sociais, por deliberação dos sócios, a administração da sociedade será confiada ao Senhor Charles Smith.

Está conforme.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Infinito, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e cinquenta e cinco a folhas duzentas e sessenta e tres, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre; Pedro Daniel Machado Soares e Marco António Relvas do Nascimento Fernandes Alves uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Infinito, Limitada, com na Avenida Eduardo Mondlane número duzentos e oitenta e oito, sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Infinito, Limitada, ou apenas Infinito, Limitada, tem sede na Avenida Eduardo Mondlane, número duzentos e oitenta e oito, primeiro andar, flat um, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal, os seguintes pontos:

- a) O comércio geral de qualquer tipo de produtos e bens incluindo o comércio internacional e activi-

dades de importação e exportação de qualquer tipo de produtos e bens;

- b) Prestação de serviços;
- c) Consultoria;
- d) Criação, produção, promoção e comercialização de marcas, eventos, produtos, comércio, serviços e locais;
- e) Representação de marcas de produtos e de serviços.

Dois) A sociedade tem ainda, como objecto secundário, o exercício de outras actividades de natureza acessória ou complementar à sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades industriais e/ou comerciais e/ou serviços dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Daniel Machado Soares;
- b) Outra quota, no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco António Relvas do Nascimento Fernandes Alves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre os sócios ou terceiros carece de consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se para cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes a serem designados pela gerência da sociedade e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, confiscada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se a quota for dada como garantia ou caução de obrigações sem prévia autorização da sociedade.
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização, aumentado ou diminuído do balanço da conta pessoal dos sócios (dependendo se o balanço for positivo ou negativo) irá resultar do balanço ajustado e será pago em não menos de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de *e-mail*, telex, fax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Três) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou pela assinatura do mandatário nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito a operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos exercícios líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, até se encontrar regularizada nos termos da lei ou, sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Caso os sócios estejam de acordo, a liquidação da sociedade será efectuada nos termos por eles decididos.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos nos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Centro Turístico de Macaneta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e vinte e nove a cento e trinta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito traço B da Conservatória dos Registo e Notariado da Matola, a cargo de Ismenia Luísa Garoupa, técnica superior dos registos e notariado e notária da referida conservatória com funções notariais, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, aumento do capital social e alteração parcial dos estatutos entre Jorge José Gumende e Centro Turístico de Macaneta, Limitada.

E por eles foi dito:

Que, os primeiros outorgantes Jorge Gumende e Centro Turístico de Macaneta, Limitada, são únicos e actuais sócios do Centro Turístico de Macaneta, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número um quatro zero um, barra trinta e cinco traço terceiro andar, Maputo, constituída por escritura de nove de Novembro de mil novecentos e noventa e dois, exarada de folhas trinta e duas verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial do Maputo, e alterada por várias sendo a última de três Fevereiro de dois mil três com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dois milhões e quinhentos mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais, uma de um milhão e setecentos e cinquenta meticais, de pertencente ao sócio Jorge José Gumende e outra de setecentos e cinquenta mil meticais pertencente a sociedade Centro Turístico de Macaneta, Limitada.

Que pela presente escritura pública e em conformidade com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária já mencionada, deliberaram o seguinte:

Cessão de quotas da sócia Centro Turístico da Macaneta, Limitada, e aumento do capital social.

A sócia Centro Turístico de Macaneta, Limitada, detentor da quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, cede a mesma a Christiaan Fick, cessão essa feita pelo seu valor nominal. Por esta mesma escritura os sócios deliberaram aumentar o capital social em mais dezassete mil e quinhentos meticais para o reajustamento do capital, conforme ducentesimo actogésimo nono do actual Código Comercial (Decreto- Lei n.º 2 barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro).

Que em consequência desta operada cessão e aumento do capital, alteram o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Jorge José Gumende, com uma quota no valor nominal de catorze mil meticais;
- b) Christiaan Fick, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais.

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, dezanove de Março de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Jomofi Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas quarenta e seis a folhas quarenta e nove, do livro de notas para escrituras

diversas número cento e vinte e nove traço C deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração da parcial do pacto social, em que a sócia Naquira Ibraimo Amad Bhay, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais da nova família, ou seja cinquenta e um por cento do capital social, a favor de José Moreira Alves, que entra na sociedade como novo sócio.

Que, a sócia Naquira Ibraimo Amad Bhay, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que, em consequência da cessão de quotas entrada de novo sócio e alteração do pacto social é alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de

meticais da nova família, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais da nova família, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Morais Alves;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão, duzentos e vinte e cinco mil meticais da nova família, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Manuel Carvalho Alves;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão duzentos e vinte e cinco mil meticais da nova família, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio André Joaquim Carvalho Alves.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Janeiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.